

ATUALIZAÇÃO DAS REGULAMENTAÇÕES PORTUÁRIAS

RESOLUÇÕES ANTAQ 1555 e 1660 (1695)

**Terminais de Uso Privativo e
Estações de Transbordo de Carga**



Giovanni Cavalcanti Paiva
Superintendente de Portos

Brasília, 29 de junho de 2010

Esfera de Atuação Lei nº 10.233/ 2001

Art. 23. Constituem a esfera de atuação da ANTAQ:

- I – a navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso;**
- II - os portos organizados e as Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte;**
- III - os terminais portuários privativos e as Estações de Transbordo de Cargas;**
- IV – o transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas.**
- V - a exploração da infra-estrutura aquaviária federal.**

Art. 27 Cabe à ANTAQ, em sua esfera de atuação:

Os incisos de I a XXVII definem claramente as competências da ANTAQ dentro de sua esfera de atuação



Aspectos Institucionais

Criada pela Lei nº 10.233,
de 5 de junho de 2001.

Autarquia especial vinculada
ao Ministério dos Transportes
e a Secretaria de Portos.

Desempenha a função de entidade
reguladora e fiscalizadora das
atividades portuárias e de
transporte aquaviário.



ANTAQ
Agência Nacional de Transportes Aquaviários



Histórico

Constituição Federal do Brasil de 1988

- Exploração dos portos diretamente pela União, ou por delegação (autorização, concessão, ou permissão) - art. 21
- Competência privativa da União para legislar sobre portos – art. 22

Lei de Modernização dos Portos Lei 8.630, 1993

- Exploração da instalação portuária em duas modalidades:
 - I – Uso público
 - II – Uso Privativo
- Uso exclusivo, relativo a movimentação de carga própria.
- Uso misto, relativo a movimentação de carga própria e de terceiros.
- Autorização outorgada pelo Ministério dos Transportes

Criação da ANTAQ Lei 10.233, 2001

- Agência Nacional de Transportes Aquaviários, de regulação, e fiscalização do sistema portuário e de serviços de transportes aquaviários.

Publicação da Norma da ANTAQ 517/2005

- Exigência de movimentação mínima de carga própria que justifique em conformidade com o estudo especializado a implantação do terminal.



Histórico

Lei 11.518/2007,
Criação da SEP e das
figuras da ETC e do IP4

- ETC – situada fora da área do porto, exclusivamente para transbordo de carga, destinadas ou provenientes da navegação interior.
- IP4 –destinada a operações portuárias de movimentação de passageiros, mercadorias ou ambas, destinadas ou provenientes do transporte de navegação interior.

Decreto 6.620/2008

- Restringe a movimentação de carga de terceiros.
- **Carga própria** – aquela pertencente ao autorizado, a sua controladora ou a sua controlada, que justifique por si só, técnica e economicamente, a implantação e a operação da instalação portuária.
- **Carga de terceiros** – aquela compatível com as características técnicas da infra-estrutura e da superestrutura do terminal autorizado, ... e cuja operação seja eventual e subsidiária.

Publicação da Norma
1555/2009 - ETC

- ANTAQ nas fiscalizações verifica a dificuldade na comprovação de carga própria e a necessidade de movimentação de carga de terceiros.
- A Norma 1.555 é aprovada facilitando os terminais interiores.



Histórico

Publicação da Norma
1.660 (1695)/2010 -
TUP

- Norma com base no decreto 6.620/2008.



Principais Inovações da Resolução 1.660-ANTAQ

- ✓ Retorno do Contrato de Adesão como instrumento de Outorga
- ✓ Criação do documento “Termo de Liberação para Operação – TLO”
- ✓ Possibilidade das empresas se organizarem em CONSÓRCIO para criarem um TUP, devendo ser constituída uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) ou ser representada por uma de suas empresas na condição de líder do consórcio
- ✓ Previsão para regularização de ESTALEIROS (para construção ou reparo naval) e Instalações para apoio logístico OFF SHORE como TUP exclusivo
- ✓ Possibilidade de transferência da titularidade

Principais Inovações da Resolução 1.660-ANTAQ

- ✓ Compartilhamento da infraestrutura de acostagem por terminais de uso privativo contíguos
- ✓ Obrigatoriedade de se integrar ao Sistema Desempenho Portuário da ANTAQ e enviar as informações relativas à movimentação de cargas ocorrida no terminal
- ✓ A ANTAQ poderá determinar à Autorizada a contratação compulsória de mão-de-obra junto ao OGMO quando identificar a existência de precarização de mão-de-obra, de conflito de âmbito concorrencial — ou a sua potencialidade —, entre o terminal de uso privativo misto e a zona de influência do Porto Organizado



Estação de Transbordo de Cargas – ETC Resolução nº 1555/09

Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte – IP4 Resolução nº 1590/10



SEMELHANÇAS		DIFERENÇAS
ETC/IP4	ETC	IP4
Instalação em águas interiores	Exploração privada	Exploração pública, com possibilidade de transferência à iniciativa privada
Operação exclusiva com a navegação interior	Movimentação e armazenagem de cargas	Embarque e desembarque de passageiros, movimentação e armazenagem de mercadorias, ou ambas
Operação exclusiva com embarcações classificadas ou certificadas para a navegação interior	Sem requisitos de construção e ampliação	Com requisitos de construção e ampliação
Localização fora da área do porto organizado	Autorização para construção à iniciativa privada	Autorização para construção a Estados e Municípios
Exploração de serviço público	Sem limitações	Limitação apenas no comprimento do módulo do cais
Podem possuir instalações de armazenagem		

ASPECTOS GERAIS

As instalações portuárias que iniciaram operações próprias de ETC e IP4 antes de 05/09/2007, data da edição da Lei 11.518, de 2007, terão prazo de 365 dias contados a partir da data de publicação da Norma para formalizar o início da regularização junto à ANTAQ.

O descumprimento da regularização implicará na interrupção imediata da operação das instalações portuárias, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

O Termo de Liberação de Operação poderá ser emitido pela ANTAQ com exigências.

A large, three-dimensional version of the ANTAQ logo is mounted on the light-colored, textured facade of a building. The logo consists of a stylized blue 'A' with a white swoosh, followed by the word 'ANTAQ' in blue, and the full name 'Agência Nacional de Transportes Aquaviários' in a smaller blue font below it.

ANTAQ
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Giovanni Cavalcanti Paiva
Superintendente de Portos

<http://www.antaq.gov.br>
giovanni.paiva@antaq.gov.br
(61) 2029-6655
(61) 2029-6656